

ficando revogadas as disposições contrárias.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP  
71420/2019  
**PORTARIA IAP Nº 142 DE 11 DE JULHO DE 2019**

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 472, de 12 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696, de 27 de julho de 2016, RESOLVE : Art. 1º - Designar a servidora ROSSANA BALDANZI , portadora do RG 1.383.797-0, para exercer a função de Diretora da DIMAP, no período de 16 de julho a 14 de agosto de 2019, por motivo de gozo de férias da titular, IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES , portadora do RG. 1.150.794-8. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor-Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP  
71428/2019  
**PORTARIA IAP Nº 146 DE 16 DE JULHO DE 2019**

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 472, de 12 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696, de 27 de julho de 2016, RESOLVE: Art. 1º - Realocar o servidor DJALMA SOUZA BONI, RG. nº 4.355.673-8, ocupante do cargo de Agente de Apoio, função Auxiliar de Manejo e Meio Ambiente, da Ilha do Mel para a Unidade de Conservação Parque Estadual do Rio da Onça, em Matinhos – PR, para o desempenho de suas funções; ficando vinculado ao Escritório Regional do Litoral - ERLIT. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor-Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP  
71415/2019  
**PORTARIA IAP Nº 148 DE 15 DE JULHO DE 2019**

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 472, de 12 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696, de 27 de julho de 2016, RESOLVE : Art. 1º - Designar o servidor CLAUDIO D'OLIVEIRA , portador do RG 1.218.778-5, para exercer a função de CHEFE do Departamento de Fiscalização Ambiental - DFA, no período de 16 de julho a 14 de agosto de 2019, por motivo de gozo de férias do titular, IVO CZELUSNIAK GOOD, portador do RG. 3.880.267-4. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor-Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP  
71407/2019

## Receita Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 307/2019

**O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, e o contido no eprotocolo nº 15.914.002-4 resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 11.07.2019 a 31.07.2019	DIRCEU LOPES DE ARAUJO JUNIOR, RG nº 3.394.322-9, AF-I.		Função Gratificada Apoio Técnico Administração Central da Receita Estadual do Paraná/IGA-Símbolo "F".

Curitiba, 25 de julho de 2019.

José Ayres dos Santos Junior  
Assessor Geral da Receita Estadual  
Delegação de Competência - Portaria nº 193/2019

71019/2019

PORTARIA Nº 308/2019

**O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, e o contido no eprotocolo nº 15.918.866-3, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 25.07.2019 a 04.08.2019	MANOEL MARQUES NETO, RG nº 7.225.403-1, AF-I	Ocupante da Função Gratificada Chefe da ARE, símbolo "J", para responder cumulativamente pelo expediente da Agência da Receita Estadual de <b>Telemaco Borba</b> , em substituição ao titular GERSON DOMINGOS LEMOS DO PRADO, RG nº 4.060.809-5 - <b>Função Gratificada Chefe Agência da Receita Estadual - categoria B - Símbolo "M"</b> da 3ª DRR - Ponta Grossa, por motivo de férias.

Curitiba, 25 de julho de 2019.

José Ayres dos Santos Junior  
Assessor Geral da Receita Estadual  
Delegação de Competência - Portaria nº 193/2019

71020/2019

## Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO CSDP Nº 013, DE 26 DE JULHO DE 2019

Indicação de Defensores Públicos para comporem o Conselho da Medalha

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pelo artigo 4º, §3º, da Lei 19579, de 04 de julho de 2018;

**Considerando** o estabelecido no protocolado 15.759.779-5;

**Considerando** os inscritos no edital CSDP 005/2019;

**Considerando** o deliberado na 7ª Reunião Ordinária de 2019 e na 11ª Reunião Ordinária de 2019;

RESOLVE

**Art. 1º** - Indicar ao Defensor Público-Geral os Defensores Públicos inscritos no edital CSDP 005/2019, Luciana Tramuja Azevedo Bueno, Vitor Eduardo Tavares de Oliveira e Carlos Augusto Silva Moreira Lima, para comporem o Conselho da Medalha da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Presidente em exercício do Conselho Superior

71539/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 209, DE 24 DE JULHO DE 2019

*Estabelece a lotação de servidor público*

**O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 18, VII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e conferidas pelo art. 30 da Resolução DPG nº 182/2018,

**CONSIDERANDO** a posse de servidor no cargo do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ocorrida em cumprimento à decisão judicial,

**CONSIDERANDO** o decurso do tempo entre a abertura do I Concurso de Servidores e a presente data, período no qual sobreveio grande desproporcionalidade na distribuição dos Servidores da Defensoria Pública pelo Estado,

**CONSIDERANDO** a defasagem do número de Agentes Profissionais – Assessores Jurídicos na Comarca de Curitiba,

**CONSIDERANDO** a necessidade e interesse público em prover as lotações de Servidores de forma proporcional à demanda e, portanto, proporcional ao número de Defensores,

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade ao serviço em lotar assessores jurídicos na Comarca de Curitiba,

**CONSIDERANDO** o imprescindível interesse público na lotação de servidores nos órgãos de administração,

**CONSIDERANDO**, por fim, a supremacia e indisponibilidade do interesse público,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Estabelecer a lotação do servidor relacionado no Anexo, conforme disposto, o qual deverá apresentar-se ao supervisor mencionado, para entrada em exercício.

§1º. Em todo caso, deve-se observar o prazo máximo para exercício previsto no art. 94, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

§2º. O supervisor referido deve comunicar ao Departamento de Recursos Humanos da DPPR, para registro, o dia de entrada em exercício do respectivo servidor.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná em exercício

#### ANEXO

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL DA DEFENSORIA  
FUNÇÃO: ASSESSOR JURÍDICO  
REGIÃO: CAPITAL

SERVIDOR	CIDADE/LOTAÇÃO	APRESENTAR-SE
CÉZAR AUGUSTUS SIMÃO	CURITIBA	COORDENADORIA JURÍDICA

71194/2019

#### PORTARIA 159/2019/DPG/DPPR

Concede Licença Maternidade para Defensora Pública do Estado do Paraná.

**O 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

#### CONCEDE

**Art. 1º.** Concede licença maternidade à defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Martina Reiniger Olivero	Defensora Pública	139894529	180	19/07/2019 - 14/01/2020

Curitiba, 25 de julho de 2019.

#### MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

71470/2019

#### Procedimento n.º 15.859.550-8

#### DECISÃO

Trata-se de pedido de licença para tratar de interesses particulares, pelo período de 2 anos, a partir de 28 de agosto de 2019 formulado pela Defensora Pública *Paula Grein Del Santoro Raskin*, lotada na comarca de Curitiba.

Foram juntados documentos comprovando que a requerente já cumpriu 3 (três) anos de tempo de serviço e que a requerente não está obrigada, a qualquer título, a indenizar ou a devolver valores aos cofres públicos (fls. 18). Ademais, foi acostada Certidão da Corregedoria-Geral afirmando que a Defensora Pública respondeu a procedimento disciplinar, contudo, o procedimento foi arquivado e não houve qualquer aplicação de sanção. Por fim, não se pendente contra a solicitante o dever de indenização ou pagamento multa em sede disciplinar.

O pedido comporta deferimento, senão vejamos.

Segundo dispõe o art. 173 da Lei Complementar Estadual 136/2011:

*“Art. 173. Os membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, após 03 (três) anos de exercício, poderá obter, sem vencimentos, licença para tratar de interesses particulares, nos termos da legislação aplicável ao funcionalismo civil do Poder Executivo, até que seja editado Estatuto próprio dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná”*

A Deliberação CSDP nº 24/2017 regulamenta a licença para trato de interesses particulares, assim dispondo:

*“Art. 1º - Os membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, após 03 (três) anos de exercício, poderá obter, sem vencimentos, licença para tratar de interesses particulares, nos termos da presente deliberação.*

*§1º. A licença não perdurará por tempo superior a dois anos contínuos e, só poderá ser concedida nova, depois de decorridos dois anos do término da anterior.*

*§2º. Não será concedida a licença de que trata o caput deste artigo:*

*I – Ao membro ou servidor nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício;  
II - Ao servidor interino ou em comissão;  
III - Ao membro ou servidor que, a qualquer título, esteja ainda obrigado a indenização ou devolução aos cofres públicos.”*

É possível extrair quatro grandes características desta licença, quais sejam: a) discricionariedade, pela qual cabe ao órgão responsável a análise sobre a conveniência da licença; b) ausência de remuneração, coerente com o fato de que tal licença é concedida para atender interesse exclusivamente pessoal do servidor; c) temporariedade, já que a licença não poderá exceder dois anos improrrogáveis, ante o contido no art. 1º, §1º, da Deliberação CSDP 24/2017; d) a revogabilidade, que pode ocorrer tanto pela cassação, caso sobrevenha interesse público nesse sentido, quanto pela desistência do interessado, a qualquer tempo.

Dos dispositivos acima transcritos, extraem-se dois pressupostos expressos para a concessão da licença: a) a estabilidade, que é adquirida após 03 (três) anos de exercício, b) a inexistência de obrigação de indenizar ou devolver valores aos cofres públicos.

Urge destacar que a estabilidade se trata de *status* adquirido pelo membro ou servidor após aprovação no estágio probatório. É o caso da requerente.

Igualmente, também se verifica que a requerente não possui contra si a obrigação de indenizar ou devolver valores aos cofres públicos.

Destarte, verificada a subsunção do caso à hipótese legal de licença por interesse particular, bem como a legalidade desta, cabe-nos analisar o mérito administrativo do pedido, vale dizer, a conveniência e oportunidade na concessão da licença.

No que tange a ausência de *prejuízo ao serviço*, ressalta-se que a Defensora Pública requerente possui como ofício originário a 126ª Defensoria